

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 019/2022**

Processo nº 23117.034970/2022-11

Unidade Gestora: 154043 - UFU**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA Nº 019/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, PARA A UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA DA COZINHA INDUSTRIAL, NO BLOCO 1W, NO CAMPUS SANTA MÔNICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, executora do Contrato nº 074/2021, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.611.866/0001-00**, com sede na Rua Dr. João Francisco de Oliveira, 32 CS - B, Bairro Dix-Sept Rosado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.052-140, Telefone: (84) 2226-1972, E-mail: comercial@pjrefeicoes.com.br, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Trindade, portador da Carteira de Identidade nº 887.729, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 567.279.844-68, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 112/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato excepcional tem por objetivo a **disponibilização da estrutura da cozinha do Campus Santa Mônica da UFU, situada no Bloco 1W do Campus Santa Mônica, para desenvolvimento exclusivamente de atividades relacionadas a prestação de serviço descrita no Contrato nº 074/2021.**

1.2. O Termo de Referência é parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o contrato é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

2.2. Esse Termo de Contrato visa evitar a interrupção do serviço de fornecimento de refeições nos RUs da Universidade Federal de Uberlândia. A solicitação do uso da cozinha do Bloco 1W, de forma

temporária, objetiva possibilitar que a empresa contratada mantenha as atividades relacionadas a prestação de serviço descrita no Contrato nº 074/2021 até que a empresa realize ajustes nos seus imóveis. A interrupção do fornecimento de refeições à comunidade de estudantes da UFU, em especial, para os estudantes em vulnerabilidade sócioeconômica colaboraria de forma importante para a evasão dos estudantes. Soma-se a isso o fato de que a única empresa que presta serviço para a UFU em Uberlândia com essa finalidade é a P J Refeições Coletivas Ltda.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Para a consecução do objeto expresso na **Cláusula Primeira**, competirá:

I - **À UFU:**

- a) Disponibilizar equipamentos e espaço físico 1W, conforme descrito nos inventários das instalações, pelo prazo temporário de 12 (doze) meses;
- b) Disponibilizar apoio técnico para acompanhamento de melhorias, adequações ou reformas na infraestrutura e equipamentos existentes;
- c) Disponibilizar documentações necessárias para que a empresa possa regularizar qualquer pendência para utilização do imóvel;
- d) Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do imóvel;
- e) Manter, durante a concessão, a forma e o destino do imóvel;
- f) Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.

II - **À P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA:**

- a) Realizar atividades de produção e distribuição de refeições conforme descrito no Contrato nº 074/2021 e Termo de Referência para refeições nos Restaurantes Universitários nos *campi* da UFU em Uberlândia-MG;
- b) Realizar as aquisições e ou contratações de serviços necessárias ao desenvolvimento das atividades tais como insumos, material de consumo, outros;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura com disponibilização de mão de obra, materiais de apoio e limpeza, seguro predial contra incêndio e explosões, vigilância e serviço de higienização e limpeza;
- d) Realizar acompanhamento sistemático de indicadores e promover ações de melhorias na infraestrutura e nos equipamentos;
- e) Informar a UFU, sempre que solicitada, sobre o andamento das atividades previstas nesse Contrato excepcional;
- f) Fornecer informações e documentações exigidas pela Auditoria Interna da UFU;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam e/ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato excepcional;
- h) Executar o pagamento mensal pela utilização das instalações da UFU, constando, além do custo do uso do imóvel e dos equipamentos existentes, o custo do consumo mensal de água/esgoto, energia, telefonia, lógica, gás, entre outros que se fizerem necessários;
- i) Adquirir os botijões GLP e recargas periódicas, além da manutenção e inspeção periódica das instalações existentes (caso seja necessário, a troca e adequações necessárias para garantir a segurança no local);

- j) Aquisição, instalação, manutenção e obrigatoriedade de garantir um gerador em tempo integral para suprir as quedas de energia sem impactar na qualidade dos alimentos perecíveis e refrigerados;
- k) Manutenção predial necessária para início e continuidade das atividades, tais como: serviços elétricos e hidráulicos, reposição de forro, pintura, toldos e demais itens que se fizerem necessários;
- l) Substituição da comunicação visual existente para a contratante;
- m) Manutenções periódicas e preventivas, tais como: dedetização, limpeza de caixa d'água, caixas de gorduras, esgoto e drenagem;
- n) Instalação de medidores individuais de energia e água, para garantir a medição mensal na utilização desses serviços dentro do campus;
- o) Garantir uma equipe de manutenção periódica no local para adequações, consertos, reparos necessários;
- p) Atualização do laudo da vigilância sanitária do local, em caráter de urgência;
- q) Garantir a qualidade da água a ser utilizada, por meio da emissão de laudos semestralmente a serem apresentados para análise das equipes técnicas da instituição, bem como a certificado de higienização de caixa de água (se pertinente);
- r) Manutenção, garantia de zelo e conservação de todos os equipamentos existentes nas estruturas da cozinha, conforme inventário da equipe técnica da divisão responsável;
- s) Garantir a limpeza e higienização adequada dos espaços físicos internos e externos do bloco da cozinha industrial e de todos os equipamentos existentes (1W);
- t) Garantir o fluxo de retirada e separação de resíduos gerados pela cozinha de forma adequada e conforme as normativas da instituição;
- u) Entregar o prédio e equipamentos em perfeitas condições de utilização ao final desse contrato;
- v) Apresentar comprovante de contratação de seguro contra incêndios e explosões para o imóvel imediatamente após a data de transferência do imóvel;
- w) Apresentar laudo de teste de estanqueidade (antes do início da operação de produção de refeições);
- x) Manter funcionário em tempo integral para manutenções de instalações elétricas, hidráulicas, gases e outros;
- y) Tomar todas as providências para que falhas de energia, quebra de equipamentos concedidos, distribuição de água e esgotos não interfiram na operação contratada de produção de alimentos para os Restaurantes Universitários da UFU. Garantindo a disponibilidade de **gerador de energia elétrica** a ser usado em situações de falhas na rede elétrica que alimenta a cozinha;
- z) Apresentar documento de conferência no local da infraestrutura e equipamentos com o preposto da empresa e o fiscal do contrato e dar ciência no documento de cessão;
- aa) Por se tratar de uma situação emergencial e excepcional, outras necessidades podem ser identificadas na implementação e funcionamento do local e serão solicitadas e comunicadas a referida CONCESSIONÁRIA, quando necessário.

3.2. Outras obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA estão previstas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da UFU, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 4.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4.4. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O **valor mensal da concessão** é de **R\$ 11.433,33** (onze mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o **valor total** estimado de **R\$ 137.199,96** (cento e trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ao que será somado as despesas de energia, água e esgotos monitorados conforme estabelecido no Termo de Referência (com a adição de medidores específicos para a operação) e, enquanto não instalados, estimados pelo aumento do consumo dessas utilidades no consumo da UFU naquela localidade.
- 5.2. A UFU emitirá Guias de Recolhimento Única – GRUs mensalmente com os valores com despesa de aluguel das instalações, custos de infraestrutura e equipamentos em cumprimento ao Contrato nº 074/2021, bem como custos referentes a energia, água e esgotos, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 5.3. O valor a que se refere o item 5.1 corresponde aos custos levantados no Termo de Referência.
- 5.4. Eventuais acréscimos à atividade ou demandas de que trata esse Contrato excepcional poderão ser avaliados mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente concessão, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 6.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONCEDENTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 6.860,00** (seis mil oitocentos e sessenta reais), **com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 6.1.2. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 6.1.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 6.1.4. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.1.5. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
- 6.1.6. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.**
- 6.1.7. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 7.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONCEDENTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 7.1.3. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE;
- 7.1.4. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONCEDENTE, durante o período de vigência do presente Instrumento Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Contrato excepcional poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo celebrado pelas partes do Contrato de concessão onerosa.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, com início na data de 03/06/2022 e encerramento em 03/06/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa consistente dada pela empresa e atendendo exclusivamente ao Contrato nº 074/2021 e desde que haja autorização formal da autoridade competente observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2. A CONCEDENTE mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE; e
- 9.1.4. A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e
- d) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONCEDENTE a promover a rescisão do contrato.

- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

- 10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato excepcional poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Havendo pendências, as partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades em andamento.

11.3. A UFU poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e resoluções da UFU.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A UFU deverá providenciar a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
Paulo Sérgio da Trindade
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, Usuário Externo**, em 02/06/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 02/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3650697** e o código CRC **F1237E01**.